

Ref. Processo:	TC-5128.989.22-5
Natureza	Contas do Governador – exercício de 2022.
Assunto:	Déficit de vagas na rede estadual de ensino – Programa de Ensino Integral (PEI).

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **Antônio Roque Citadini**.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para expor e solicitar o quanto segue.

Com o advento do ano letivo escolar, notícias recentemente veiculadas na mídia deram conta de um grave problema de déficit de vagas na rede pública estadual de ensino.

Nesse sentido, o jornal Folha de São Paulo¹ apontou que pelo menos 14 mil crianças na capital paulista estariam na fila por uma matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, cujo atendimento, como se sabe, também é de responsabilidade do Governo do Estado².

Não por menos, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública estariam cobrado a adoção de providências por parte das instâncias competentes³.

A causa seria a ampliação do número de escolas participantes do Programa de Ensino Integral – PEI, que, supostamente desacompanhada das necessárias medidas estruturantes, teria acarretado a redução de vagas disponíveis na rede pública de ensino. Em síntese, tais escolas passaram a atender os alunos por mais tempo, em detrimento do número de turmas e,

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/02/governo-e-prefeitura-de-sp-deixam-14-mil-criancas-sem-escola.shtml>. Acesso em: 07/02/2022.

² CF/88. “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
[...]

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
[...]

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório”

³ Disponível: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/02/promotoria-exige-matricula-de-criancas-em-ate-10-dias-em-sp.shtml#:~:text=O%20promotor%20Jo%C3%A3o%20Paulo%20Faustinoni,de%20crian%C3%A7as%20na%20capital%20paulista..> Acesso em: 07/02/2022.



consequentemente, de vagas ofertadas à população discente.

A esse respeito, depreende-se que as próprias publicações oficiais⁴ informam que o PEI irá ofertar mais de um milhão de vagas em todo o Estado, a partir de 2022, aumentando o número de escolas aderentes ao programa “em quase 6 vezes em comparação a 2018, quando o programa estava presente em 364 unidades escolares”, quando eram ofertadas 115 mil vagas.

O que não se sabe, todavia, é quais medidas estão sendo implementadas em termos de infraestrutura, já que uma coisa pressupõe a outra - a ampliação da carga horária escolar pressupõe uma ampliação proporcional em termos de pessoal, espaço físico, equipamentos, merenda etc.

Isso tudo em um contexto em que o número de ingressantes na rede pública de ensino está em acessão, principalmente em razão dos alunos transferidos da rede particular, em decorrência das graves consequências econômicas impingidas pela pandemia de Covid-19 às famílias paulistas⁵.

Com efeito, não se pode conceber que o incremento de alunos/escolas participantes do PEI acarrete, na outra ponta, a redução no número total de vagas ofertadas pela rede escolar, sob pena de manifesto desatendimento de uma obrigação de natureza constitucional e agravamento dos desafios em torno da política de educação básica estatal, dos quais o (não) acesso e a evasão escolar são exemplo.

Logo, urge que as autoridades competentes adotem providências administrativas capazes de reverter essa situação, a tempo e a modo que não prejudique, ainda mais, o público-alvo (dentre discentes, docentes e demais colaboradores) e o próprio calendário escolar em curso.

Nesse contexto, na qualidade de fiscal da lei e guardião do interesse coletivo, o **Ministério Público de Contas de São Paulo** pugna a Vossa Excelência que diligencie junto ao Governo do Estado de São Paulo, a fim de que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sejam **prestados esclarecimentos a respeito da matéria** e **também** seja **apresentada resposta** aos seguintes quesitos:

⁴ Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/o-governo-de-sp-anuncia-2029-escolas-programa-de-ensino-integral-em-2022-com-mais-de-um-milhao-de-vagas/>. Acesso em: 07/02/2022.

⁵ Veja-se que, **já em 2020**, de acordo com dados da Secretaria Estadual de Educação divulgados pela imprensa, o número de transferências de alunos de escolas privadas para públicas cresceu 44,4%. Segundo o noticiado à época, apenas de março a dezembro de 2020, 15.615 alunos teriam deixado as escolas particulares de todo o Estado e se matriculado em escolas públicas. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/21/numero-de-alunos-transferidos-para-a-rede-publica-em-sp-cresce-444percent-e-inadimplencia-em-faculdades-ja-e-a-maior-da-historia.ghtml>. Acesso em 07/02/2022.



- 1- Capacidade física instalada nas escolas estaduais de ensino fundamental em 2022 comparado a 2021, 2020 e 2019?
- 2- Quantidade de turmas escolares em 2022 comparado a 2021, 2020 e 2019, para cada ano do ensino fundamental da rede pública estadual;
- 3- Quantidade de alunos em 2022 comparado a 2021, 2020 e 2019, para cada ano do ensino fundamental da rede pública estadual;
- 4- Quantidade de alunos em 2022 nas escolas aderentes ao PEI (relação de escolas anexo)⁶, comparado a 2021, 2020 e 2019;
- 5- Quantidade de escolas construídas ou ampliadas para atender a expansão proveniente do Programa de Ensino Integral – PEI, entre 2019 a 2020;
- 6- Quantidade de alunos que estão matriculados em 2022 nas escolas que aderiram ao PEI a partir desse exercício, comparado a 2021, 2020 e 2019, quando eventualmente e conforme o caso ainda não eram aderentes ao programa;
- 7- Quais escolas contemplaram os alunos que não puderam ser atendidos em 2022 nas escolas aderentes ao PEI? Qual o número de alunos por classe em cada um dos anos e classes dessas escolas, antes e após a absorção em questão?

Sem demais ponderações a serem acrescentadas e com a brevidade demandada na hipótese,

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022, às 17h51min.

Thiago Pinheiro Lima
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

⁶ Disponível em: https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/2049_01.pdf. Acesso em: 07/02/2022.

